



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI
CNPJ: 06.554.133/0001-96
PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, 261 - CENTRO
MARCOS PARENTE-PI

LEI Nº 126/2012

Marcos Parente-PI, 24 de outubro de 2012

Dispõe sobre os subsídios de prefeito, vice-prefeito, vereadores e Secretários para a legislatura 2013 a 2016.

A Mesa da Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Art. 37, X e XI, 39, §4º, 150 II, 153 III e 153 §2º da Constituição Federal e as disposições normativas constantes na Lei Orgânica Municipal, propõe ao plenário da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários para a próxima legislatura, 2013 a 2016, ficará fixados da seguinte forma:

Prefeito.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vice-prefeito.....R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Vereadores.....até R\$ 3.500,00 (três mil e Quinhentos reais)

Secretários.....R\$ 1.400,00 (Um mil e Quatrocentos reais)

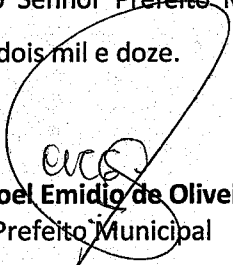
Parágrafo primeiro - O subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar ao montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquido do exercício anterior.

Art. 2º - Fica criado o valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais), por diárias dentro do estado e R\$ 620,00(Seiscentos e vinte reais), fora do estado ao Chefe do Poder Executivo. E R\$ 200,00(Duzentos Reais), por diárias dentro do estado e R\$ 400,00(Quatrocentos reais) fora do estado aos Secretários Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013 revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, Publicada, Registrada e numerada esta Lei sob o nº. 126/2012

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e doze.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal